



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016/2023

“Altera a Resolução nº 002, de 2006, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para transformar cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Mesa

Relator: Deputado Pepê Collaço (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto Conjunto, exarado, conforme prévia deliberação entre os Presidentes das Comissões, ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 0016/2023, acima epigrafiado, proposto pela Mesa, tendente a transformar cargos de provimento efetivo e alterar a Resolução nº 002, de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para fins de reorganização administrativa.

As medidas veiculadas, em síntese, promovem as seguintes alterações no arranjo do Quadro de Pessoal da Casa:

1 – transforma 66 (sessenta e seis) cargos vagos e 29 (vinte e nove), à medida que vagarem, de Consultor Legislativo, código PL/ASI, do Grupo de

Atividade de Assessoria Institucional, nos cargos de Analista Legislativo III, código PL/ALE, do Grupo de Atividades de Nível Superior, com novas habilitações em Administração, Direito, Contabilidade e Economia;

2 – transforma, à medida que vagarem, 15 (quinze) cargos de Analista Legislativo III/Taquógrafo II, código PL/ALE, 1 (um) cargo de Analista Legislativo III/Bioquímico, código PL/ALE, 1 (um) cargo de Analista Legislativo III/Odontólogo, código PL/ALE e 1 (um) cargo de Analista Legislativo III/Psicólogo, código PL/ALE, do Grupo de Atividade de Nível Superior, em igual quantidade de cargos de Analista Legislativo III/Nível Superior, código PL/ALE; e

3 – em razão da transformação dos cargos de Consultor Legislativo, redefine regras para atribuir as funções de confiança de Assessoria Técnica-Consultoria, vinculadas à Consultoria Legislativa.

Ademais, de acordo com a Justificação anexada aos autos pela Mesa Diretora, a iniciativa se dá em razão da necessária readequação do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, bem como adequação legislativa dos requisitos de ingresso e especificação dos cargos, em especial de Analista de Sistemas, com vista à retomada do Concurso Público para provimento de cargos efetivos, que ora se encontra suspenso.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de julho de 2023 e encaminhada para deliberação nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Ao presente PLC não foram apresentadas emendas.

Esse é o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei Complementar em pauta quanto aos aspectos **[I]** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **[II]** orçamentário-financeiros, e **[III]** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, e com o Despacho da 1ª Secretária da Mesa.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentadas a este Parlamento.

Da análise dos autos da proposição em pauta, no que atina à constitucionalidade formal, observo que a iniciativa da Mesa está amparada no art. 40, XIX, da Constituição Estadual, o qual lhe confere a competência exclusiva de deflagrar o processo legislativo para dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções desta Assembleia Legislativa, bem como a iniciativa de lei para a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Em relação à constitucionalidade sob o prisma material, constato que a proposição está em harmonia com a ordem constitucional vigente.

Quanto à legalidade, entendo que o processo legislativo se encontra em sintonia com os princípios e normas jurídicas constitucionais aplicáveis a hipótese dos autos.

Com efeito, sob o prisma da constitucionalidade, julga-se que a propositura em causa revela-se apta, tanto formal quanto materialmente, à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Relativamente aos pressupostos da regimentalidade e de técnica legislativa, não vislumbrei nenhum óbice ao prosseguimento do feito deste Parlamento.



Ante o exposto, com base nos arts. 72, I, 144, I, e 210, II, todos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0016/2023**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Nesta fase processual, observada à espécie, impõe-se a este Colegiado Fracionário, na forma do art. 73, II e IX, do Regimento Interno, a análise (I) da admissibilidade, observados os aspectos financeiros e orçamentários quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, e (II) do mérito, em face do interesse público.

Da análise dos autos, verifico que a iniciativa proposta não cria despesa com pessoal, ao passo que tão somente transforma cargos de provimento efetivo, sem alterar o vencimento ou o quantitativo.

Assim sendo, observa-se que o Projeto de Lei Complementar em referência não impacta no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, estando apto a prosseguir a sua regimental tramitação.

No que atina à análise do mérito da propositura, corroboro o entendimento da Mesa de que as alterações projetadas viabilizarão à retomada do concurso público destinado à recompor o corpo técnico da Casa que, em face das inúmeras aposentadorias, encontra-se defasado, estando, desta forma, no meu julgamento, atendendo ao interesse público.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II e IX e 144, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0016/2023**.

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação